



EDUCAÇÃO INFANTIL: UM DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA CRIANÇA

Paulo Sergio Dalsoto¹, Pedro Henrique Costa Coppini², Ricardo Hack³, Camila Regina Rostirola⁴

1. Discente do curso de graduação em Direito, Unoesc, Joaçaba, SC
2. Discente do curso de graduação em Direito, Unoesc, Joaçaba, SC
3. Docente do Curso de Graduação em Direito, Unoesc, Joaçaba, SC
4. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Unoesc, Joaçaba, SC

Autor correspondente: Pedro Henrique Costa Coppini, pedrocoppini7@gmail.com

Área: Ciências da Educação

Introdução: A Constituição Federal (CF), outorgada no ano de 1988, reconheceu a educação como um direito de todos e um dever do Estado (BRASIL, 1988). No que tange ao dever do Estado, em seu artigo 208, inciso I, a CF afirma que será efetivado mediante a garantia de educação básica e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade (BRASIL, 2009). Ao definir o período de escolarização obrigatória em anos, o legislador deixa em aberto o atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade, ação que tem levado muitos municípios a constituírem listas de espera para atendimento desta faixa etária. Em função da falta de vagas, marcadamente para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, tem crescido no litígio judicial demandas em prol da efetivação do direito à educação infantil.

Objetivo: Mapear as ações julgadas pelos Tribunais de Justiça da Região Sul que discutem o direito à educação infantil. **Método:** A pesquisa tem caráter exploratório e faz uso da pesquisa bibliográfica e documental, assim como do levantamento nos sites dos Tribunais de Justiça de ações julgadas entre os anos de 2018 a 2022.

Resultados: Foram analisados julgados dos Tribunais de Justiça dos três estados do sul. No Paraná, a maioria das decisões focou na garantia de vagas em creches, com destaque para casos envolvendo a oferta em período integral e condições específicas de atendimento. No Rio Grande do Sul, as decisões tratam da concessão de vagas em creches e a obrigação de oferta pelo município, com várias ações de obrigação de fazer para garantir o acesso à educação infantil. Em Santa Catarina, as decisões abordaram a garantia de vagas e o direito das crianças a vagas em tempo integral.

Conclusão: As decisões judiciais têm sido, em grande parte, favoráveis à concessão de vagas na educação infantil, especialmente quando a necessidade da família é comprovada. De forma geral, a escassez de vagas nas instituições e a crescente judicialização da educação denotam a necessidade de políticas públicas e recursos adequados para garantir a efetivação do direito à educação infantil, marcadamente, para as crianças de 0 a 3 anos.

Palavras-chave: Direito à Educação Infantil; Ações Judiciais; Tribunais de Justiça; Região Sul.

Agradecimentos: Os autores Paulo Sergio Dalsoto e Pedro Henrique Costa Coppini agradecem ao Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina (UNIEDU) pela concessão de bolsa de iniciação científica.